

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA SOBRE O TEMA REFORMA ADMINISTRATIVA PARA A PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS -FUNDATEC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Prof. Cristiano Fischer, Bairro Partenon,, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, neste ato representado por seu presidente Sr. **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 250.531.320-20 e da cédula de identidade civil sob o nº 3002423758, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, Processo Licitatório nº 30/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para consultoria sobre o tema reforma administrativa para o município de Frederico Westphalen, conforme Termo de Referência, sendo:

- Análise da estrutura atual e leis que a intuíram
- Análise do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e leis que intuíram;
- Elaboração de minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, consolida a legislação acerca dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, considerando as necessidades e peculiaridades do município;
- Elaboração de minuta de Decreto que regulamenta a lei municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Frederico Westphalen, consolida a legislação acerca dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:
  - Elaboração de Organograma nos termos do Decreto;
- Análise do Plano de Carreira, do Quadro Geral de Cargos e Salários, e leis que intuíram;
- Avaliação das descrições dos cargos, da forma de provimento, da manutenção de cargos e da criação de quadro em extinção, bem como da necessidade de criação de cargos;
- Elaboração de minuta de projeto de lei que Dispõe sobre o Plano de Carreira, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e o Sistema Remuneratório dos Servidores da Administração Pública Direta do Quadro Geral do Município, considerando as peculiaridades e necessidades deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A Execução terá início com o diagnóstico conjunto das necessidades do CONTRATANTE e participação direta da CONTRATADA.

3.2. A execução do objeto será realizada de forma presencial e remota, estando prevista duas visitas presenciais e reuniões remotas ilimitadas, estabelecidas conforme a necessidade para execução do objeto.

3.3. Da mesma forma, a contratada permanecerá à disposição, por telefone ou meios eletrônicos, para eventuais consultas e esclarecimentos aos servidores envolvidos nos projetos que integram a contratação.

3.4. Os projetos de lei serão elaborados em conjunto com a equipe de servidores nomeada pelo gestor por Portaria, para auxiliar no trabalho de alteração ou elaboração das Leis.

3.5. A execução do trabalho se dará no prazo de 120 dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 47.004,00 (quarenta e sete mil e quatro reais)**.

4.1.1. Em havendo necessidade de atendimento presencial adicional, conforme subitem 3.2, será cobrado o valor adicional de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4.2. O valor será pago em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga em 5 dias após a assinatura do contrato e a segunda mediante a entrega do trabalho.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.6. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência será **120 dias** a da data do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse do município

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2009  3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no termo de referência:**

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

h) elaboração de relatório das atividades desenvolvidas

i) desenvolver e implementar o objeto através de seu quadro técnico e funcional.

J) dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência

**8.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das descritas no termo de referência:**

- a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam refeitos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.
- d) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- e) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

**Parágrafo Único:** A Contratante com base na Lei 13.709/2018 esclarece que a Contratada poderá contatar o encarregado de proteção de Dados para exercer os seus direitos, na qualidade de titular de dados conforme consta Política de Privacidade da Contratante

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será pela Secretária Municipal da Administração, Sra. Marizete Lourdes Frozzi, ou por servidor devidamente designado para a função, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 09 de fevereiro de 2023.

**JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal em exercício  
Município Contratante

**CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**  
**FUND. UNIVER. EMP.TEC. E CIÊNCIAS -FUNDATEC**  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76